



**Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000612/2024-34

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 43565244882

SECRETARIA: Secretaria de Segurança Pública

UNIDADE: Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo

EMENTA: Pedido de lista com todos os órgãos públicos de Marília, de todas as esferas, que o Corpo de Bombeiros têm ciência sobre a falta de AVCB, além da indicação em cada caso sobre os principais motivos ou irregularidades que impedem a obtenção dos AVCBs. Canais e procedimento de atendimento indicados extemporaneamente. Perda de objeto.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00057/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta o órgão apenas discriminou os meios disponíveis para contato com o Corpo de Bombeiros sem redigir uma resposta clara e precisa acerca do pedido de acesso pretendido. Em recuso o órgão se limitou a reproduzir a mesma lista de contatos disponibilizada na resposta inicial:
3. *"Corpo de Bombeiros PMESP - 1880
Gabinete do Comandante do Corpo de Bombeiros
Seção de Comunicação - Atendimento a Imprensa
Pça. Clóvis Beviláacqua, 421 - 6º and. - Centro
São Paulo / SP - CEP 01018-001 (11) 3396-2208 (11) 3396-2327 - Sala de Imprensa*
4. *www.twitter.com/bombeirospmesp
www.corpodebombeiros.sp.gov.br
www.facebook.com/corpodebombeirosdapmesp"*
5. A ausência de resposta recursal e a insatisfação do requerente com a resposta inicial motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
6. Instado a se manifestar o órgão prestou esclarecimentos sobre o pedido e forneceu o passo a passo detalhado do procedimento necessário e o endereço eletrônico do canal adequado para obtenção das informações requeridas. Considerando que o interessado foi cientificado das informações apresentadas pelo recorrido, é razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).
7. Nesse sentido, cumpre observar que a Lei de Acesso à Informação permite a indicação de canal específico para obtenção da informação, considerando que é suficiente que o órgão demandado

indique a existência do canal na resposta inicial. Oportuno destacar que este tema foi objeto da Súmula nº 1/2015 da Comissão Mista de Reavaliação de Informações - CMRI, que assim dispõe:

8. *"PROCEDIMENTO ESPECÍFICO - Caso exista canal ou procedimento específico efetivo para obtenção da informação solicitada, o órgão ou a entidade deve orientar o interessado a buscar a informação por intermédio desse canal ou procedimento, indicando os prazos e as condições para sua utilização, sendo o pedido considerado atendido."*
9. Convém ainda lembrar, que além de regulamentar os procedimentos para o exercício do direito de acesso à informação, a LAI estabelece parâmetros para assegurar a sua efetividade, estabelecendo, em seu artigo 5º, que a informação deve ser franqueada de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão:
10. *"Art. 5º - É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão."*
11. Desta forma, recomenda-se que as respostas sejam escritas com linguagem clara, objetiva e didática para possibilitar a compreensão da mensagem de forma significativa pelo leitor.
12. Assim, considerando que o órgão indicou, extemporaneamente, o canal para o atendimento da solicitação, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento o artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto 68.155/2023.
13. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, dando - se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 22 de março de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 22/03/2024, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022809224** e o código CRC **8B44F84D**.